

RESENHA DO ARTIGO INTITULADO DE “DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: TEORIA E PRÁTICA”¹

REVIEW OF THE ARTICLE TITLED OF “HUMAN RIGHTS IN THE BRAZILIAN PENITENTIARY SYSTEM: THEORY AND PRACTICE”

Lyslielle Ruane Martins Gomes²

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8740706086557410>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9505-9245>

E-mail: lyslielle.ruane@gmail.com

Resenha da obra:

NASCIMENTO, Valquíria de Jesus Nascimento; BARROS, Cinthia da Silva Barros. Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro: teoria e prática. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano de 2020, vol. 1, n.º 3, jun.-set., 2020.

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado de “Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro: teoria e prática”. Esse artigo é de autoria de: Valquíria de Jesus Nascimento; Cinthia da Silva Barros. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano de 2020, vol. 1, n.º 3, jun.-set., 2020.

Palavras-chave: Direitos humanos. Efetividade. Sistema Penitenciário.

Abstract

This is a review of the article titled of “Human Rights in the Brazilian Penitentiary System: theory and practice”. This article is by: Valquíria de Jesus Nascimento; Cinthia da Silva Barros. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Year 2020, vol. 1, n.º 3, Jun.-Sep., 2020.

Keywords: Human rights. Effectiveness. Penitentiary System.

¹ A revisão linguística desta resenha foi realizada pelo professor *Filipe da Silva Linhares*.

² Graduanda em Direito pela Faculdade Processus.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado de “Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro: teoria e prática”. Esse artigo é de autoria de: Valquíria de Jesus Nascimento; Cinthia da Silva Barros. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”. Ano de 2020, vol. 1, n.º 3, jun.-set., 2020.

Quanto às autoras desse artigo, é importante conhecer um pouco acerca do currículo de cada uma delas. Muito do que compõe a formação ou a experiência de uma autora contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheça-se, então, um pouco sobre cada uma das autoras.

A primeira autora desse artigo é Valquíria de Jesus Nascimento. Mestranda em fundamentos e efetividade do Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da UniFG. Bacharel em Psicologia pela Faculdade Guanambi. Pós-graduada em Psicologia Forense e Jurídica pela Faculdade Unyleya. Pós-graduada em Psicologia Hospitalar pela Faculdade Unyleya. Psicóloga clínica. Docente e preceptora de estágios da UNIFG. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5199787044763600>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5705-9551>.

A segunda autora desse artigo é Cinthia da Silva Barros. Advogada (OAB/BA). Mestranda em Fundamentos e Efetividade do Direito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário FG (PPGD/UNIFG). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Pesquisadora do ANDIRA, DAC, METAMORFOSE JURÍDICA, NEDEI e do ALFAJUS. Foi aluna especial do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Caxias do Sul (PPGDIR/UCS). Foi aluna especial do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB). Aluna Especial do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7819022715720836>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0673-9047>.

Esse artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências.

No resumo desse artigo, consta:

O estudo acima visa esclarecer acerca dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário do Brasil no que diz respeito ao que é desenvolvido na teoria e aplicado na prática em um todo. O trabalho em si tem como objetivo estudar o que realmente de fato é aplicado pelos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário brasileiro. Este artigo é uma revisão de literatura de visão do assunto que necessita de uma atenção especial, por meio de estudos. De início, o artigo busca apresentar as leis e os acordos brasileiros a respeito

dos Direitos Humanos em volta de todo direito adquirido pelos presos. Logo, foi analisada a ideologia que tinha como base um elo, entre si, a segurança pública e o sistema penitenciário, tendo como base toda a realidade apresentada neste estudo com base na vivência dentro do sistema penitenciário que busca a aplicação da efetividade dos direitos adquirido até o presente momento. Com fundamentos, foi possível analisar a falta de aplicação no âmbito prisional a distância entre as garantias legais e sua prática.

O tema desse artigo é o Direitos Humanos no sistema penitenciário Brasileiro. Em 1984, notou-se a necessidade de um acompanhamento mais intenso em relação ao Sistema Penitenciário Brasileiro, por meio de todas as análises, referentes às situações precárias vividas pelos apenados em um geral. Com tudo isso, foi criado o Depen (Departamento Penitenciário Nacional). Esse departamento foi criado para ser responsável por acompanhar, controlar e executar as aplicações da LEP (Lei de Execução Penal), alinhando-se juntamente com as diretrizes da Política Penitenciária Nacional do Brasil.

Um dos principais objetivos traçados pelo Depen é a “quebra” do crime organizado, separando as lideranças negativas de supostas facções implantadas dentro dos presídios. Com isso, era isolado cada líder representativo de lideranças do crime organizado, evitando, assim, que se multiplicasse o crime dentro dos presídios integrantes por meio dos custodiados.

A missão do Depen é “induzir, apoiar e atuar na execução penal brasileira, promovendo a dignidade humana, com profissionalismo e transparência, com vistas a uma sociedade justa e democrática”. Mesmo o Depen com a missão e os objetivos de melhorar e aplicar a LEP com total transparência, as denúncias constantes de maus-tratos, violências, abuso de poder ou condições sub-humanas às quais estão submetidas as pessoas presas são algo assustador.

Com diversas denúncias apresentadas sobre depoimentos de presos maltratados, o artigo partiu da seguinte hipótese: após a criação do Depen, depois do tempo de implantação e adaptação do departamento, as denúncias e críticas continuavam na mesma proporção antes de ser implantado, havendo grande contradição no que diz respeito à teoria *versus* à prática nos quesitos relativos a melhorias e à transparência no direito adquirido pelos custodiados. Por meio dessa imparcialidade de vários fatores que levaram à conclusão da não efetividade e da transparência de tudo o que foi elaborado na teoria também fosse executado na prática, para que fosse alcançado o melhor resultado possível, porém decorrente dos resultados supramencionados, este trabalho visa estudar os Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro, no que concerne à sua teoria e à sua prática.

Trata-se de um estudo comparativo entre o que há pautado na teoria e o que, de fato, é executado. Após análise de toda a LEP, entrou-se em questão o papel dos Direitos Humanos em tese, em todo o sistema prisional, o que, de fato, ocorre e quais

medidas são tomadas perante tais situações. Por isso, desenhou-se o seguinte problema: como se dão as garantias dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro?

Considerando a existência de Direitos Humanos que sustentam as leis brasileiras e, também, as críticas levantadas a respeito da efetividade desses, este estudo assenta sua importância na averiguação e apresentação das possíveis falhas cometidas pelo Brasil enquanto estrutura penal que desinveste nas garantias dos Direitos Humanos. Em contrapartida, o país investe em um sistema penitenciário pautado na punição como forma de combate à criminalidade e violência.

Neste artigo, os objetivos gerais foram: estudar a LEP (Lei de Execução Penal), que garante os Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro; estudar a implementação de teoria e prática juntamente com a ideologia do processo de segurança pública do Sistema Penitenciário no país; e fiscalizar a qualidade de vida dos presos, englobando todos os quesitos necessários para um cumprimento de sentença com seu direito adquirido.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: os direitos humanos, ao mesmo tempo em que embasam fiscalizações das práticas abusivas do aprisionamento, da justiça penal e dos regimes totalitários políticos, sustentam, ineficientemente, um papel de impedir a institucionalização de medidas de segurança do Estado que legitimam práticas discriminativas e de tortura. Mesmo com diversas denúncias e reclamações, não se observa muita coisa mudar. Observa-se, porém, de certa forma, a omissão perante situações que ferem o direito adquirido do custodiado.

A metodologia utilizada na construção da pesquisa foi especificar as leis e suas aplicações no âmbito prisional e verificar como se posicionam os Direitos Humanos em relação a todo contexto que se refere a situações voltadas ao sistema prisional brasileiro, sempre em busca de medidas cabíveis para que seja preservado o direito adquirido do preso. Logo após, foi traçada uma discussão a respeito da ideologia que fundamenta todo o processo de segurança pública e suas aplicabilidades dentro do sistema prisional.

Após todas as análises, os estudos e as comparações de situações vivenciadas dentro dos presídios, foi traçada a real situação apresentada dentro dos presídios, no que tange à efetividade dos direitos adquiridos e ao trabalho de ação dos Direitos Humanos com relação a tudo isso.

A ONU (Organização das Nações Unidas) adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos para que houvesse um resultado satisfatório em relação a tudo o que já vinha sendo analisado no decorrer das provas apresentadas. Tal declaração busca a diminuição de torturas, espancamentos, maus-tratos e violências praticadas em diversas partes do mundo, afetando, assim, o direito adquirido e a dignidade humana, que sempre foi o almejado pela ONU.

Foi encontrado no processo de execução penal da pessoa presa e condenada ou em situação de julgamento muitos aspectos que necessitam de melhorias

dentro do sistema penitenciário. Nesse sentido, os direitos adquiridos abrangem tratamento médico; assistência social, jurídica e religiosa; alimentação e higiene de qualidade para a sobrevivência humana e digna.

Dentro de cada sistema penitenciário, é criado um departamento destinado a cuidar de cada situação. Com a superlotação, cada setor realiza somente o necessário para não ficarem explícitos os posicionamentos pertinentes perante cada situação que envolva os presos, mas acredita-se que cada atitude requer um pouco de análise das circunstâncias vivenciadas em cada situação.

As referidas autoras destacam que, mesmo com todos os avanços que representaram a implantação da LEP (Lei de Execução Penal) e com tudo o que foi almejado e conquistado, sempre havia falhas consideráveis diante da representação dos Direitos Humanos. Em pesquisas claramente feitas por Marcial (2003), mostra-se que, em 1890, com o segundo Código Penal do Brasil, foi abolida a pena de morte. A partir daquele momento, a pena de morte tornou-se algo ilegal, que fugiria da realidade já vivida dentro dos presídios brasileiros. Com isso, foram adotados outros métodos de correção, ressocialização e reeducação dos custodiados.

Os maus-tratos vinham, há muito tempo, sendo praticados, como abusos de poder diversos. Então, em razão disso, no dia 9 de dezembro de 1965, foi sancionada a Lei n.º 4.898, que tratava exclusivamente a respeito do abuso de autoridade. Por meio desse instrumento legal, vários quesitos foram apontados como abuso de autoridade. Dentre eles, é fundamental salientar a liberdade de locomoção; a inviolabilidade de domicílio; o ordenamento ou a execução de medida privativa da liberdade individual, com formalidades legais ou sem abuso de poder; a submissão a vexame ou constrangimento não autorizado legalmente; a proibição da lesão à honra ou ao patrimônio pessoal, quando de forma abusiva ou desviante do poder ou sem competência legal, além de outros fatores (BRASIL, 1965).

Com o objetivo de resguardar o direito adquirido do preso e a sua integridade física, o preso é submetido, o mais rápido possível, ao exame de corpo de delito, podendo ser realizado no ato da prisão ou no momento da soltura, desde que o estado de saúde seja analisado no período em que esteve sob a responsabilidade do Estado. O exame de corpo de delito é uma prova de grande importância, pois tem a possibilidade de provar a existência ou a inexistência dos fatos, a veracidade ou a falsidade do que foi questionado por ambas as partes, ou seja, tanto pelo Estado como pelo preso.

De forma clara, entende-se que os fundamentos dos Direitos Humanos seguem as mesmas ideias da Revolução Francesa (igualdade, liberdade e fraternidade). A universidade dos direitos humanos foi questionada por Barreto e Wasen (2012). Os estimados autores partem do princípio de que os Direitos Humanos estão ligados a valores ocidentais, ou seja, estão sempre em busca de progresso e melhorias: melhores alimentos, melhores objetos de conforto, maiores prazeres e maiores oportunidades e, sobretudo, da melhor aplicação da justiça.

Esses valores ocidentais são distintos dos demais valores que regem o restante do mundo. Os Direitos Humanos têm a necessidade de proteger os indivíduos contra violações. No entanto, quando se levantam questionamentos sobre a origem, a fundamentação e a essência de tais direitos, surgem dificuldades teóricas difíceis de serem contornadas. De um lado, postam-se os defensores de uma visão universalista, de acordo com a qual os direitos humanos existem e são válidos para todos os seres humanos, não sendo possível, pelo menos em relação ao que se denomina de “núcleo duro”, qualquer adaptação no tocante à realidade cultural de cada povo. Por outro lado, há quem defenda que os Direitos Humanos precisam ser avaliados de acordo com as peculiaridades de cada cultura, devendo, por consequência, ser contextualizados, amoldando-se às especificidades localizadas.

A real situação, hoje, da pessoa presa no Brasil foge literalmente de todo o contexto que vem sendo buscado pelo direito adquirido do custodiado no Brasil. A imagem de referência do atual sistema prisional predominantemente é voltada para o descaso com tudo o que envolva o preso de forma benéfica, ficando apenas na teoria tudo o que poderia ser feito para o alcance de melhorias em geral não só para o preso, mas também para o presídio como um todo.

A realidade da pessoa presa no Brasil foge muito de tudo o que vem sendo falado. A imagem predominante do sistema prisional mostra o quanto é necessário haver mais fiscalizações e a busca dos direitos e deveres de cada um que vive essa realidade. Hoje em dia, muita coisa mudou. Com isso, as pessoas, quando são presas, buscam uma forma de autoproteção dentro do sistema.

Na mesma linha de raciocínio, Alvim (2006) enfatiza que a população presa no Brasil, em sua maioria, é constituída por jovens da classe baixa, que têm histórico familiar desestruturado e que usam como tese que o caminho traçado até chegar à prisão é a falta de oportunidade voltada para educação e formação profissional. Com essa realidade bem explícita, em que as pessoas presas são submetidas a situações desumanas e à superlotação de celas, onde se alocam presos muito além da quantidade permitida, a alimentação também é um dos itens sobre os quais há mais reclamações.

As autoras ressaltam que o quadro apresentado revela as reais condições dos presidiários, visto que eles não têm alternativas de melhorias, pois essa situação precária começa desde a chegada, em que se divide espaço em uma cela com uma quantidade de pessoas cinco vezes maior do que a capacidade permitida, em espaços mínimos de convivência onde há indivíduos dormindo até no banheiro, para conseguirem se alojar o mínimo possível. Há, também, diversos relatos de presos novos que sofrem pressões de presos mais antigos para se beneficiarem de condições mínimas de sono, alimentação ou, até mesmo, de um banco para se sentarem no dia de visita. Quem chega antes tem seu espaço e usa disso para ganhar lucros em cima de quem chegou depois. Assim, a pessoa se encontra em uma situação sem saída e acaba aceitando essas sugestões/imposições.

Conforme afirmado pelas autoras, a ideia de ressocialização é algo muito distante, segundo a visão dos presos, e algo muito menos almejado pelo próprio sistema. Mesmo tendo dispositivos legais que garantem os direitos de todos os cidadãos, inclusive da pessoa presa, a realidade entre a teoria e prática se encontra longe uma da outra, visto que, em uma ponta, se pede socorro; e, na outra, há o descaso.

ASSIS (2007) relata, de maneira clara, que, na área de saúde, por exemplo, há muita negligência, pois muitas celas estão em estado de precariedade e insalubridade. Isso facilita a proliferação de epidemias e doenças devido à superlotação. Em sua maioria, as prisões não possuem tratamento médico hospitalar de qualidade. Conforme apresentado pelo referido autor, de forma objetiva, outra questão que está em estado de precariedade nos presídios é a alimentação. Já existem várias denúncias em relação à comida, que, muitas vezes, é servida azeda, com verduras inteiras e sem serem descascadas. Há, por exemplo, casos em que foram encontrados até pedaços de ratos dentro dos alimentos, fios de cabelo, entre outras coisas.

A falta de higienização dos ambientes que os presos frequentam e de toda a estrutura dos presídios é um dos pontos que se deixa a desejar nos presídios. Não há uma estrutura que acomode todos os presos de forma humanizada. Além disso, há casos de superfaturamento do sistema prisional, em que o valor pago por cada preso é bem superior a tudo o que é fornecido e a mão de obra não é compatível com o valor estabelecido por cada preso.

Outro ponto bastante crítico é a facilidade de acesso a drogas por parte dos presos. O comércio de entorpecentes dentro dos presídios se torna um dos meios de que eles dispõem para movimentar o sistema penitenciário, bem como com a entrada de aparelhos eletrônicos e celulares, o que facilita a comunicação deles com o ambiente externo. Assis (2007), sucintamente, ainda relata que, aproximadamente, 20% das pessoas presas no Brasil são portadores de alguma doença sexualmente transmissível.

Marcial(2003) traduz, de maneira concisa, que a falta de preparo ético diário dos policiais penais no ato da sua abordagem aos indivíduos presos é um dos fatores principais que afetam diretamente a reintegração e ressocialização do indivíduo no que tange ao seu direito adquirido. Onde se busca uma nova vida, surge, então, um “beco sem saída”. Para esse estimado autor, há uma grande revolta por conta de pessoas que apresentam alguma dificuldade mental, ou até mesmo uma deficiência física, sendo que essas são alocadas juntamente com os demais, sendo submetidas a situações de precariedade.

Conforme preconiza Marcial(2003) essa ideia está tão enraizada que a sociedade se organizou culturalmente, de tal forma que a sua revolta e indignação se sustentam no medo e no desejo de controle das pessoas presas. Além disso, as

demais questões que envolvem os direitos fundamentais são questionadas por uma parcela restrita da população: os familiares das pessoas presas.

Considerações finais

Em todo o contexto abordado pelos autores do artigo em comento, nota-se como o sistema penitenciário está em situação desfavorável, em todos os sentidos, tanto no que se refere ao preso, como aos profissionais que exercem suas funções nos presídios. Nessa esteira, as divergências de opiniões, a forma como é tratado todo o âmbito prisional, a falta de investimentos para a realização de melhorias e a falta de resposta das autoridades responsáveis por esse sistema levam à falta de pessoas dispostas a lutarem pelos direitos de cada um que ali se encontra.

Dessa maneira, isso gerou uma situação caótica, afastando, cada vez mais, a boa convivência entre os presos e os policiais penais, tornando cada vez mais difícil haver uma aproximação entre o cumprimento da pena e a ressocialização. Em sua maioria, os presos saem das cadeias mais transtornados do que da forma como entraram, pois não observam o Estado como um amigo, mas, sim, como inimigo da sua melhora pessoal.

ASSIS (2007) estende suas explanações para tratar da ineficiência do sistema penitenciário brasileiro leva a um resultado assustador, considerando o fato de que 90% dos presos que passam pelo sistema voltam a cometer crimes, o que os leva novamente à prisão. Entretanto, é fundamental salientar que não se pode levar somente em consideração a má formação do sistema penitenciário para que haja a ressocialização, mas, também, aspectos pessoais, políticos e sociais, os quais podem estar entrelaçados nesse processo de ressocialização.

Geralmente, as pessoas que ingressam no referido sistema são, em muitos casos, analfabetas ou semianalfabetas e não têm condições por diversos fatores que as levaram a cometer crimes. A maioria desses indivíduos alega que chegou a essa situação em razão da necessidade ou do desespero devido a sua condição financeira ou pessoal.

Referências

ALVIM, Wesley Botelho. A ressocialização do preso brasileiro. **Revista DireitoNet**. 2006. ASSIS, Rafael Damaceno de A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. **Revista CEJ**. Brasília, out. / dez 2007. Ano XI, n.39. P.74-78.

BARRETO, Vicente de Paulo; WASEM, Franciele. Entre duas escrituras: multiculturalismo e direitos humanos. **RIDB**. Rio de Janeiro, 2012. Ano 1, n. 12, p.7181-7214

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, ano III, vol. III, n.º 7, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n.º 2, pp. 4-7. Ago., 2020

MARCIAL, Fernanda Magalhaes. Os direitos humanos e a ética aplicada ao sistema penitenciário. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n.132, 15 nov. 2003.

NASCIMENTO, Valquíria de Jesus. Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro: teoria e prática. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano de 2020, vol. 1, n.º 2237-2342 , 2020